



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO
ADESÃO Nº 001/2024 - C
CONTRATO Nº 20240179
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.
CONTRATADA: ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual justifica a necessidade do “1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO” do Contrato nº 20240179, decorrente da Adesão nº 001/2024 – C, que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE 2 UNIDADES DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA”, requerendo a análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo que foi oriundo da Adesão à Ata de Registro Preços - nº 20240282, de origem do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2024 – CEC/SEMUS da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu –PA, firmado com ALIANÇA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20240179.

No que se refere a prorrogação de prazo, a justificativa apresentada para a celebração do Termo Aditivo reside, em síntese, que devido as dificuldade logísticas, ajustes de produção, as ambulâncias não foram entregues.

Nota-se que a vigência contratual de acordo com o contrato vai até 31 de dezembro de 2024.

Foi informado que a prorrogação do prazo de vigência será por igual período, mantendo-se o valor contratado.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Memo. nº 369/2024; justificativa da Secretária Municipal de Saúde; Ofício/SEMSA nº 163/2024; e-mail; termo de ciência e Concordância; cópia do contrato; cópia da Ata de Registro nº 20240282; publicação do extrato da Ata; cópia da proposta nº 11291166000124007, Ano 2024.

É o breve relato, passo a opinar e fundamentar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba - PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato será pelo mesmo período. O contrato irá finalizar dia 31/12/2024.

Vale ressaltar que a vigência da Ata de Registro de Preços nº 20240282 vai até 02 de julho de 2025.

O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. E o contrato decorrente da ata terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único).

Neste sentido, se a empresa beneficiária da ata está cumprindo com suas obrigações e o preço registrado se mantém vantajoso, a prorrogação da vigência da ata com a renovação das quantidades, pode acarretar benefícios significativos à Administração. Dentre eles, citamos: economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação; redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala; mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.

No presente caso, a ata ainda está em vigência, e a prorrogação do referido contrato finalizará antes do final de sua vigência, ou seja, dia 18 de maio de 2025.

A vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato e aditivos sejam celebrados enquanto estiver vigente a ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submetem-se às regras do arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

É dito de nota que eventual finalização do contrato e a realização de novo procedimento licitatório, demandaria tempo e recursos gastos com publicações, e certamente os preços ficariam acima dos valores do contrato em questão.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratada na prorrogação do prazo, proporcionando uma série de benefícios para a Administração.

No caso em exame, o aditamento de prazo serve para resguardar necessidades dentro saúde pública, melhorando a prestação dos serviços a população, medida mais vantajosa economicamente, e se encontra satisfatoriamente justificado.

Consta na Cláusula Segunda do Contrato a possibilidade de prorrogação do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Adverta-se, contudo, que as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àqueles pertinentes a um ajuste original. Logo, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação.

III – CONCLUSÃO

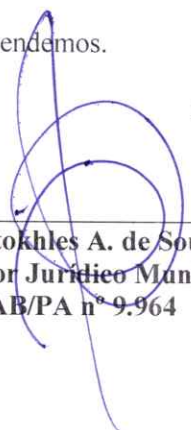
Diante do exposto, considerando a documentação, justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20240179, visando a prorrogação do prazo de vigência.

Esse, portanto, é o entendimento sobre a questão ora apreciada, condicionada a análise e autorização da autoridade competente.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 30 de dezembro de 2024.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964